



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA (EM AMBIENTE VIRUTAL) DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 29 DE MARÇO DE 2021 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.**

## **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

**01 – PROJETO DE LEI Nº 26/2021**, de autoria da Vereadora Liliane Helena Barbosa Chiarelli, que cria o Programa “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer”, no Município de Mogi Guaçu.

**02 – PROJETO DE LEI Nº 43/2021**, de autoria do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, que institui a “Semana Municipal de Combate e Prevenção à Trombose” no Município de Mogi Guaçu.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 26 de março de 2021.

  
**Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
Presidente 2021/2022



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 26, 2021

**CRIA O PROGRAMA “EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER”, NO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU.**

**Art. 1º** Fica criado o Programa Empresa Amiga do Esporte e do Lazer, no âmbito do município de Mogi Guaçu, com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no município.

**Parágrafo único.** A participação das pessoas jurídicas no Programa será efetuada pelas seguintes formas:

- I. Doação de materiais;
- II. Realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;
- III. Reforma e ampliação de áreas nos equipamentos esportivos públicos;
- IV. Realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer.

**Art. 2º** As pessoas jurídicas interessadas em Participar do Programa deverão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, por meio de órgão público municipal competente, que expedirá o título “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer” do referido ao de apoio comprovado perante a instituição beneficiada.

**Art. 3º** As pessoas jurídicas participantes do programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**Art. 4º** O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo às empresas em razão da participação no Programa, além da autorização prevista no art. 3º.

**Art. 5º** Essa lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 22 de janeiro de 2021

Vereadora LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI  
Lili Chiarelli (Republicanos)



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## Justificativa

O esporte é uma ferramenta importante na formação psicossocial do cidadão. De fato, sua prática regular, além de proporcionar uma vida mais saudável, é uma peça fundamental ao processo de inclusão social, contribuindo, inclusive, para o desenvolvimento moral do indivíduo.

Nesse contexto, estudos realizados pela Organização das Nações Unidas comprovaram que o esporte, ainda que tenha como princípio o desenvolvimento físico e da saúde, serve também para a aquisição de valores necessários para coesão social e mundial. Além disso, a prática regular de exercícios físicos é acompanhada de benefícios que se manifestam sob todos os aspectos do organismo. De fato, ela auxilia na melhora da força e do tônus muscular e da flexibilidade e do fortalecimento dos ossos e das articulações, proporciona perda de peso e da porcentagem de gordura corporal, redução de pressão arterial em repouso, melhora do diabetes, diminuição do colesterol total e aumento do bom colesterol. Ajuda, também, na manutenção da abstinência de drogas e na recuperação da autoestima.

Desse modo, o presente projeto visa proporcionar uma parceria entre pessoas jurídicas e Poder Público, de modo a permitir que empresas se engajem e promovam benefícios diretos às ações esportivas, por meio de doações de materiais, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer ou realização de ações que visem fomentar o esporte e lazer, em troca de publicidade.

Com efeito, trata-se de uma participação conjunta, que contribuirá não só com a melhoria da qualidade de vida, principalmente de crianças e jovens.

Assim, por entender necessário e de relevante importância o presente projeto, este Signatário conta com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 43, 2021

Institui a "Semana Municipal de Combate e Prevenção à Trombose" no Município de Mogi Guaçu.

**Art. 1º** Fica instituído o "Semana Municipal de Combate e Prevenção à Trombose" no Município de Mogi Guaçu, a realizar-se anualmente na semana do dia 16 de Setembro.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Combate e Prevenção à Trombose tem como propósito conscientizar a população sobre as questões relacionadas à doença, especialmente sobre suas consequências, meios de prevenção e como combatê-la.

**Parágrafo único.** Esta semana poderá ser comemorada através de palestras e orientações preventivas nas Unidades de Saúde, sobre a trombose através de parcerias com membros da iniciativa privada, entidades civis e organizações profissionais e científicas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães" 17 de Fevereiro de 2021.

Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES  
Dr. Fernandinho Marcondes  
MDB



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

A Semana de Combate e Prevenção à Trombose tem como principal objetivo aumentar a conscientização sobre a doença, reduzir o número de casos não diagnosticados e incrementar medidas para prevenção.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estabeleceu uma meta global para reduzir em 25% o número de mortes prematuras por doenças não infecciosas até 2025. Para isso é fundamental focar em medidas para redução da trombose, bem como no esclarecimento à população das suas causas e principalmente prevenção.

A trombose é caracterizada pelo desenvolvimento de um coágulo (trombo) dentro de um vaso sanguíneo. Isso causa o entupimento do vaso e dificulta o retorno venoso ao coração.

A doença acomete principalmente as veias das pernas (trombose venosa profunda) e pulmões (embolia pulmonar). O "peso" desses distúrbios é incalculável: milhões de vidas perdidas.

Os principais fatores de risco são adquiridos e relacionados a imobilização prolongada, uso de anticoncepcionais, cirurgias, hospitalizações e fraturas. Fatores hereditários também estão envolvidos.

A trombose venosa localizada nas pernas não oferece risco de morte. Entretanto, o coágulo pode se desprender, migrar pela corrente sanguínea e se alojar nos vasos sanguíneos do pulmão – conhecido como embolia pulmonar, que apresenta risco de morte. Esse coágulo bloqueia a artéria pulmonar, restringindo o fluxo de sangue nos pulmões. (Associação Médica Brasileira)